ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Projeto de Lei nº 81 /2023

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 27 Abr 2023
Presidente

Determina que violências contra idosos sejam obrigatoriamente notificadas ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Mangaratiba e ao Ministério Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de notificação de casos de violência contra o idoso ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Mangaratiba e ao Ministério Público.

§ 1º - A violência contra o idoso é um ato único, repetido ou a falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento em que exista uma expectativa de confiança, que cause danos ou sofrimento à pessoa idosa, afetando a saúde, a segurança, a qualidade de vida e os direitos humanos de gerações mais velhas.

§ 2º - É dever de toda instituição de saúde pública e privada do município, dos Núcleos de Convivência da Terceira Idade, de todo servidor público ou comissionado comunicar os casos de violência ou de maus-tratos contra idosos aos órgãos competentes para serem investigados.

§ 3º – Violências não notificadas e posteriormente descobertas podem incidir em processo administrativos disciplinar e, dependendo da gravidade, também sobre o artigo 135 do Código Penal, que prevê omissão de socorro, cuja punição é pena de detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 2º - Entendendo que a fome também é um tipo de violência contra o idoso, em caso de verificação de desnutrição, fica estabelecida a notificação ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Assistência Social e esta fica autorizada a doar cesta básica mensal ao idoso pelo tempo do seu restabelecimento.

Art. 3º - Deve constar da notificação o nome da instituição de saúde, bem como o nome do profissional que realizou o atendimento, seu cargo e, se possível, o número do seu registro profissional e, em caso de servidor público, da matrícula.

Art. 4º - Deve constar também da notificação o nome completo, a idade, o número da identidade, o endereço e o telefone de contato do idoso; informações gerais sobre a suposta violência ou maus tratos, bem como sobre o seu estado de saúde; e arquivo fotográfico com a imagem das lesões.

Art. 5º - Fica estabelecido que uma grande campanha seja realizada em âmbito municipal em torno da data de 15/06, Dia Mundial da Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2011.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de setembro de 2023.

Emilson dos Santos Coelho
(Emilson da Farmácia)
Vereador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

A violência contra o idoso pode ser definida como um ato único, repetido ou a falta de ações apropriadas, ocorrendo em qualquer relacionamento em que exista uma expectativa de confiança, que cause dano à saúde, à integridade social do idoso e o seu sofrimento. A obrigatoriedade de notificação pelos agentes sociais e de saúde municipais ao Conselho da Pessoa Idosa de Mangaratiba e ao Ministério Público garantirá mais proteção ao idoso do nosso município, principalmente àqueles que estão em estado de vulnerabilidade social.

Mangaratiba, 25 de Setembro de 2023.

Emilson dos Santos Coelho
(Emilson da Farmácia)
Vereador